

DIRETORIA DE ENSINO – NORTE 1
Edital de Alocação dos REALOCADOS – Anos Iniciais - Programa Ensino Integral 2025

O Dirigente Regional de Ensino – Região Norte 1, no uso de suas atribuições legais e com base na resolução 77/2024, Resolução 93/2024 e na Portaria 38 de 25 de novembro de 2024, torna público o cronograma da Sessão de Alocação dos Realocados PSS Anos Iniciais - Classe, conforme cronograma abaixo:

I. Cronograma

Data: 19 de dezembro de 2024, presencialmente conforme detalhamento abaixo, na **Diretoria de Ensino Norte 1**. Situada na R. Faustolo 281 - Água Branca, São Paulo - SP, 05041-000- SAO PAULO a partir das 8h30.

I. Informações

Os interessados devem consultar o número da classificação conforme entrevista realizada no site da Diretoria de Ensino Norte 1 <https://denorte1.educacao.sp.gov.br/pei/>

Caso o candidato não esteja classificado nas listagens e devidamente Credenciado na SED para atuar no PEI, na função pretendida, não poderá participar da Alocação.

II. Relação de Vagas

CLASSE				
Unidade Escolar	Habilitação/Qualificação	Vagas Disponíveis na U.E.	Vagas em Potencial na U.E.	Vagas Disponíveis Finais
EE. Octávio Monteiro de Castro - Prof.	REGENTE DE CLASSE (Anos Iniciais - 7h00 às 16h00)	2		2
EE. Octávio Monteiro de Castro - Prof.	COLABORATIVO (Anos Iniciais - 7h00 às 16h00)	1		1
E.E. Pasquale Peccicacco	REGENTE DE CLASSE (Anos Iniciais - 7h30 às 16h30)	0		0
E.E. Pasquale Peccicacco	COLABORATIVO (Anos Iniciais - 7h30 às 16h30)	2		2
EE. Raul Antônio Fragoso - Prof.	REGENTE DE CLASSE (Anos Iniciais - 7h30 às 16h30)	2		2
EE. Raul Antônio Fragoso - Prof.	COLABORATIVO (Anos Iniciais - 7h30 às 16h30)	0		0
		7	0	7

III- Disposições Finais

DA REALOCAÇÃO – Conforme Resolução 77/2024

- Artigo 25 - A decisão de realocação para outra unidade escolar que oferta o Programa Ensino Integral é do Diretor de Escola/Escolar com o apoio da Equipe Gestora e de representantes da Diretoria de Ensino (Supervisor de Ensino/Educacional e Professor Especialista em Currículo - PEC).

- Artigo 26 - O Diretor de Escola/Escolar tem autonomia para proceder com a realocação ou permanência do docente, independentemente do resultado dos indicadores avaliados.
- Artigo 27 - O docente que for realocado pelo Diretor de Escola/Escolar deixará a Unidade Escolar em que está classificado, mas poderá participar novamente do processo da alocação, em nível de Diretoria de Ensino de acordo com sua classificação e situação funcional e, desde que, esteja devidamente credenciado para ingressar em outra Unidade Escolar do Programa Ensino Integral.

§1º - Ao docente realocado é obrigatória o cumprimento das etapas de prioridade que constam no §1º e seus incisos do artigo 18 desta Resolução.

§2º - O docente realocado não poderá retornar, no decorrer do ano e no subsequente, para a mesma Unidade Escolar do Programa Ensino Integral em que estava alocado/designado.

§3º – Os docentes realocados de todas as categorias estarão aptos a participar do Processo de Credenciamento para o ano subsequente.

§4º- Os profissionais realocados por 2 (duas) vezes ao longo de 5 (cinco) anos, carão impedidos de retornar ao Programa Ensino Integral pelo período de 3 (três) anos.

§5º - Os profissionais realocados poderão credenciar-se para quaisquer funções em outras escolas do Programa Ensino Integral, desde que cumpram os requisitos estabelecidos para cada uma delas e o disposto no Processo de Credenciamento do ano vigente.

- **Conforme Artigo 14 da Resolução 77/2024** Para seleção, o docente deve ter o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, além de preencher os requisitos para o exercício da designação correspondente.
- **Conforme Artigo 15 da Resolução 77/2024** A alocação dos docentes credenciados, deverá ser realizada pela Diretoria de Ensino, sob a responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino e Comissão de Alocação do Programa Ensino Integral - PEI.
- **Conforme Artigo 22 da Resolução 77/2024:**
A alocação, em nível de Diretoria de Ensino, ao docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Regente de Classe, deverá observar a seguinte prioridade:

§1º - Aos docentes contratados conforme Lei Complementar nº 1.093/2009, a alocação em nível de Diretoria de Ensino, seguirá a classificação do Processo Seletivo VUNESP/2024, conforme as diretrizes a seguir:

- a) Docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Regente de Classe que possuem designação no Programa de Ensino Integral e que obtiveram avaliação de desempenho favorável à permanência, na fase inicial da alocação, não participa da etapa de entrevista.
- b) Docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Regente de Classe - contratado (categoria “O”) que não faz parte do programa e candidatos à contratação que pleiteiam designação no Programa Ensino Integral, obrigatoriamente, devem participar das etapas de prioridade que constam no §1º e seus incisos do artigo 18 desta Resolução (entrevistas)
- c) As etapas de prioridade constantes no §1º e seus incisos do artigo 18 desta Resolução, no decorrer do ano letivo, deverão ser consideradas aos docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- **Conforme Artigo 23 da Resolução 77/2024** - O contido na alínea “b” do §1º do artigo 22 desta Resolução, se aplica ao docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Regente de Classe - com contrato celebrado em 2021, devidamente credenciado e classificado no Processo Seletivo VUNESP/2024.
 - **Parágrafo único** - O docente dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Regente de Classe - a que se refere o caput deste artigo, poderá participar da alocação inicial do Programa Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, entretanto deverá cumprir “quarentena” e retornar à unidade escolar de alocação, com novo vínculo.
 - **Conforme Portaria 38/2024**
I – Alocação e Realocação PEI 2025
 - a) excedentes no módulo;
 - b) reconduzidos de acordo com o resultado favorável na avaliação de desempenho;
 - b) deferidos na entrevista contratados e candidatos;
 - c) indicados à realocação contratados.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024